

Processo n.: @REP 20/00276975

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 14/2020 - Registro de preços para serviços e fornecimento de materiais de iluminação pública para diversas ruas do município

Responsável: Joares Carlos Ponticelli

Procuradores: Valéria Hadlich Camargo Sampaio e outros (de Ilumitech Construtora Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 904/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação formulada pela empresa Ilumitech Construtora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.375.003/0001-60, com fulcro no art. 113, § 1.º, da Lei n. 8.666/1993, art. 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e Instrução Normativa n.º TC-021/2015, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 14/2020, lançado pela Administração Municipal de Tubarão visando o registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços e fornecimento de materiais de iluminação pública para diversas ruas do município de Tubarão, com valor máximo orçado em R\$ 8.382.550,71.

2. Determinar, com fundamento no art. 8.º, II, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, ao Sr. **Joares Carlos Ponticelli**, Prefeito Municipal de Tubarão, que adote providências visando a anulação do procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 14/2020 – Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, observando o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do referido dispositivo legal, e encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da ciência da decisão, em face das irregularidades listadas a seguir:

2.1. Uso indevido de pregão visando à contratação de serviços de engenharia especializada que não constituem serviços comuns, em desacordo com o art. 15, II, da Lei n. 8.666/1993 e arts. 1.º, parágrafo único, e 11 da Lei n. 10.520/2002 (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 744/2020**);

2.2. Exigências desarrazoadas de capacitação técnica profissional e operacional, contrariando o disposto nos arts. 3.º § 1.º, I, e 30, § 1.º, I, da Lei n. 8.666/1993 e o art. 37, *caput*, XXI, da Constituição Federal, (item 2.2 do Relatório DLC);

2.3. Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços e fornecimento de materiais de iluminação pública para diversas ruas do município de Tubarão, por meio do Sistema de Registro de Preços, contrariando o art. 15 da Lei de Licitações (registro de preços apenas para compras). (item 2.3 do Relatório DLC);

2.4. Indevida previsão do benefício previsto no § 3.º do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2066 (prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido), pois aplicável somente para licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (item 2.4 do Relatório DLC);

2.5. Especificações excessivas das luminárias a serem adquiridas, caracterizando restrição à competitividade, contrariando o art. 3.º, § 1.º, I, da Lei n. 8.666/93, o art. 3.º, II, da Lei n. 10.520/2002 e o art. 37, *caput*, XXI, da Constituição Federal (item 2.5 do Relatório);

2.6. Exigência de diversos documentos junto com a apresentação da proposta e não apenas da empresa declarada vencedora e para fins da contratação, contrariando o art. 30, § 1.º, I e § 6.º, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.6 do Relatório DLC).

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Tubarão que nos futuros editais adote providências objetivando evitar a reincidência das irregularidades identificadas na presente representação.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 744/2020** e do **Parecer MPC/AF/1473/2020** à empresa Ilumitech Construtora Ltda, aos procuradores constituídos nos autos à Prefeitura Municipal de Tubarão e ao Controle Interno daquele município.

Ata n.º: 27/2020

Data da sessão n.º: 23/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC